



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.522, de 29.08.88

ALTERA A DIMENSÃO DA ÁREA URBANA DO BAIRRO DA
ROSETA OU PARAMIRIM, DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO
DE MONTE ALEGRE, CRIADA PELA LEI Nº 1.265, DE
04/08/81.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A área urbana, criada pela Lei nº.. 1.265, de 04.08.81, onde se localiza o povoado sede do Bairro da Roseta ou Paramirim, do Distrito de Conceição de Monte Alegre, passa a ter a seguinte delimitação: Inicia-se em um ponto, à margem direita da estrada que liga Roseta a Cardoso de Almeida, no cruzamento desta com a estrada vicinal Roseta-Paraguaçu Paulista, marco nº 1; segue pela margem da referida estrada até a margem esquerda do Córrego Água da Roseta, numa extensão de 138m, marco nº 2, segue daí margeando o córrego numa extensão de 434,00m, até encontrar o marco nº 3, na ponte que servia a estrada Roseta-Cardoso de Almeida, segue deste ponto em linha perpendicular ao córrego, através da Rua Projeta da nº 2, numa extensão de 652,00m, até encontrar o marco nº 4, cravado à margem direita da estrada Maracai-Cabeceira da Água do Limoeiro; neste marco vira à direita, seguindo pela margem da referida estrada em direção ao cemitério, numa extensão de 310m, até o marco nº 5, fixado em frente ao canto do muro do cemitério; daqui segue à extremidade sul do mesmo numa extensão de 45,00m, onde está o marco nº 6, segue daí pelo fundo do cemitério até o marco nº 7, numa extensão de 55,00m, daí vira à direita, seguindo pelo terceiro lado do cemitério, numa extensão de 65,00m, até encontrar a margem esquerda da estrada Maracai-Cabeceira do Limoeiro, marco nº 8; segue daí pe la margem da referida estrada numa extensão de 100m, até o marco nº 9, situado na margem esquerda da estrada vicinal Roseta-Maracai; seguindo pela margem da referida estrada, em direção ao povoado, numa extensão de 530m até encontrar o marco nº 1, ponto inicial desta demarcação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1470, de 02.04.87.

Paraguaçu Paulista, 29 de agosto de 1988.

Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por E dital afixado em lugar público de costume.

Edson Farias de Moraes
Chefe de Gabinete